

CONSELHO MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CONDEFI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com sede e foro em Santos, Estado de São Paulo, órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, de natureza permanente, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, tendo as seguintes finalidades, além daquelas previstas na Lei nº 1897, de 18 de setembro de 2000:

I - aprovar planos, projetos e programas da Administração Pública Municipal que, direta ou indiretamente, envolvam interesses das pessoas portadoras de deficiência;

II - zelar pela efetiva implantação das Políticas Públicas para integração da pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI - acompanhar e apoiar as políticas e as ações de outros Conselhos de Políticas Públicas dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, no âmbito federal, estadual e municipal;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VIII - propor e incentivar a realização de campanhas, visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

IX - acompanhar o plano de ação anual da CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão promotor da implementação da Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

X - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

XI - atuar, como instância de apoio, em todo o território nacional, em casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal;

XII - propugnar pela contemplação da Política Pública do setor no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XIII - elaborar e reformar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O CONDEFI tem a sua composição prevista em lei, a saber: representantes de órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, através de entidades privadas “de”, “para” e “de apoio”, com atividade no Município, em relação à pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º - Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados, respectivamente, por seus superiores máximos, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos representantes em exercício.

Art. 4º - Os representantes das entidades “de” e “para”, quando possível, serão escolhidos dentre as que atuam nas seguintes áreas:

- I - deficiência da audiocomunicação;
- II - deficiência física;
- III - deficiência mental;
- IV - deficiência visual;
- V - deficiência múltipla;
- VI - conduta típica.

§ 1º - A eleição das entidades que vão compor o CONDEFI terá lugar em Conferência Municipal por convocação do Prefeito Municipal, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de sua realização.

§ 2º - Caberá a cada entidade a indicação dos membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 3º - As entidades e os membros por elas indicados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que seus mandatos têm início a contar da data da posse.

§ 4º - No caso de não-preenchimento de vagas na Conferência Municipal ou se houver vacância de entidades ou de seus representantes, será convocada Audiência Pública no máximo de 90 (noventa) dias após a ocorrência de qualquer das hipóteses, sendo os trabalhos de escolha dos novos representantes dirigidos pelo Presidente do CONDEFI, a quem caberá a resolução das questões pendentes.

§ 5º - As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes titulares pelos respectivos suplentes, desde que comuniquem o fato, por escrito, à Presidência do CONDEFI.

§ 6º - No caso de não tomar posse a entidade eleita, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada no colégio eleitoral em ordem decrescente.

Art. 5º - Os membros do CONDEFI reúnem-se ordinariamente uma vez em cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Geral ou por solicitação de dois terços dos Conselheiros, sempre com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - Serão desligados do CONDEFI os membros que tenham tido três faltas consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões ordinárias.

§ 2º - A justificativa de ausência dos Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CONDEFI, protocolada, até 03 (três) dias úteis após a reunião, salvo motivo de força maior;

§ 3º - No caso de não-indicação de substituto do Conselheiro Titular ou Suplente em 30 (trinta) dias, será declarada a vacância.

§ 4º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Colegiado.

§ 5º - Qualquer pessoa presente na reunião terá direito à voz, pelo prazo que o Colegiado estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

- a) pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;
- b) após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá voltar a manifestar-se, se autorizado pelo Presidente.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á Ordinária e Extraordinariamente, quando houver quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros.

§ 2º - O quorum será de maioria absoluta dos membros, quando a deliberação tratar de matéria sobre programa ou projeto para implementação da Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência que envolva utilização de recursos financeiros superiores a 100 (cem) salários mínimos.

§ 3º - São exigidos dois terços (2/3) de membros para deliberar alterações do Regimento Interno e solucionar casos omissos neste diploma.

Art. 7º - Cabe aos Conselheiros do CONDEFI :

I - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - empenhar-se para a efetiva implantação e implementação das Políticas Públicas de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

III - analisar e aprovar os planos, projetos e programas;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - criar e dissolver Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VI - solicitar informações, providências e esclarecimentos em relação a qualquer assunto que esteja sendo estudado;

VII - solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas portadoras de deficiência;

VIII - participar de Comissões Permanentes e Temáticas, quando escolhido ou convidado;

IX - apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho;

X - executar uma agenda de encaminhamento de propostas para cada Setor e de monitoramento da implementação de sua Política Pública;

XI - representar, quando for o caso, às autoridades competentes, no caso de apuração de responsabilidade de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência;

XII - executar demais atividades que lhes forem atribuídas pelo Colegiado.

§ 1º - Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pelos Conselheiros do CONDEFI.

§ 2º - As deliberações do Colegiado serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todos mencionados em ata.

CAPÍTULO III DIRETORIA GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O CONDEFI é dirigido por uma Diretoria Geral, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos através de escrutínio secreto, entre os membros do Conselho, os quais serão convocados pelo Diário Oficial do Município e o resultado homologado pelo órgão executivo da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A eleição dos membros da Diretoria Geral deverá ocorrer até transcorridos 30 (trinta) dias da posse dos membros do Conselho.

§ 2º - É de dois anos o mandato da Diretoria Geral, podendo ser reconduzida e sendo seu trabalho não-remunerado, mas considerado relevante para o Município.

§ 3º - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Se as ausências forem definitivas, haverá em 30 (trinta) dias eleição para os cargos, visando à complementação do período.

§ 5º - Cabe ao Secretário Geral, além de outras funções que lhe forem atribuídas pela Presidência, ser responsável pelas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 9º - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - coordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho até 31/3 do ano subsequente ;
- VI - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;
- VII - emitir parecer sobre a criação e dissolução de Comissões Temáticas;
- VIII - aprovar a indicação do Conselheiro que vai participar de cada uma das Comissões Temáticas;
- IX - encaminhar aos órgãos da administração, direta ou indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art. 10 - O CONDEFI possui a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Geral;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Comissões Temáticas.

Art. 11 – O Plenário consiste em todos os que participam das reuniões do CONDEFI, tanto os membros efetivos do Conselho, como o público em geral.

Parágrafo Único – Os membros efetivos do Conselho têm direito a voz e voto, enquanto o público em geral tem direito apenas a voz.

Art. 12 - Comissões Permanentes são as que funcionam como apoio da Diretoria Geral e devem contar no mínimo com 03 (três) Conselheiros, podendo-se convidar membros não efetivos do CONDEFI, mas aceitos pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 13 – Ficam instituídas, além de outras que venham a ser criadas, as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Políticas Públicas;
- II - Comissão de Articulação dos Conselhos;
- III - Comissão de Comunicação Social;
- IV - Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as deliberações do Colegiado serão precedidas pelos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 2º - Sempre que possível, as deliberações de natureza específica do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas, órgãos eminentemente técnicos, constituídos por profissionais especializados em determinadas áreas do conhecimento humano, devendo delas participar, no mínimo, um Conselheiro.

CAPÍTULO V SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 – Para prestar suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento do CONDEFI, com apoio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, funciona a Secretaria Executiva, cujo responsável direto faz parte do funcionalismo público municipal.

Art. 15 – Cabe a Secretaria Executiva:

I - enviar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a pauta e local das reuniões do Conselho;

II - fornecer aos Conselheiros os meios e dados necessários para o exercício de suas funções;

III - dar ciência ao Colegiado dos trabalhos realizados ou em andamento das Comissões Permanentes e das Comissões Temáticas;

IV - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CONDEFI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – As Comissões Permanentes e Temáticas terão seu funcionamento regulado por Resolução do CONDEFI.

Art. 17 – O CONDEFI contará, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.608 de 18/02/1998, com prestadores de serviço voluntário, mediante termo de adesão entre o Conselho e a pessoa interessada.

Art. 18 - O CONDEFI, mediante minuta, formulará regulamentos de Conferências Municipais de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência para eventual aprovação por decreto.

Art. 19 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado.